

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Portaria Conjunta Nº 19/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 27 de junho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ, que estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade judicial e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados, estagiários, terceirizados e usuários em geral;

CONSIDERANDO as recomendações técnicas dos profissionais de saúde que compõem o Espaço Saúde do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as informações extraídas do site <http://integra.saude.to.gov.br/covid19>, na presente data;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 21.0.000015596-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer, no período de 01 a 31 de julho de 2021, atividades presenciais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos usuários internos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, vedado o estabelecimento de rodízio.

§ 1º Cabe ao chefe de cada unidade a escolha daqueles que retornarão a trabalho presencial, levando em consideração, prioritariamente, para a convocação dos servidores:

I – Servidores mais novos; e

II – Caso sejam servidores com idade mais avançadas ou pertencentes ao grupo de risco, se já tiverem sido vacinados, com mais de 15 (quinze) dias da segunda dose.

§ 2º Desde que devidamente justificado, não se incluem no percentual de que trata o *caput* deste artigo os servidores pertencentes ao grupo de risco e aqueles que detenham a guarda de crianças em idade escolar até 12 (doze) anos, sendo que neste último caso poderá haver a análise situacional no caso concreto.

§ 3º O quantitativo remanescente dos usuários internos deverá permanecer em regime de teletrabalho compulsório até nova determinação.

Art. 2º No âmbito de suas jurisdições, os magistrados possuem autonomia

para:

I - em casos excepcionais, autorizar o comparecimento das partes ao fórum a fim de evitar a frustração de ato designado para realização por videoconferência, resguardadas as medidas sanitárias pertinentes e vedada a concentração de audiências no mesmo local, nos termos do artigo 5º, §§ 3º e 5º, da Portaria Conjunta 11/2.021 Presidência/CGJ ; e

II - mediante justificativa, embasada documentalmente na situação epidemiológica da localidade e com estrita observância ao Plano de Biossegurança, designar Sessões do Júri.

Parágrafo único. Todas as providências adotadas em âmbito local deverão ser comunicadas à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º Ficam suspensos, durante a vigência desta portaria, os atos processuais que importem em comparecimento pessoal pelos reeducandos e processados perante o juízo criminal competente ou perante a CEPEMA que estiverem em cumprimento de pena em regime aberto, semiaberto, liberdade condicional ou de medida despenalizadora como suspensão condicional do processo, pena ou transação penal.

Art. 4º Determinar a regular distribuição e cumprimento dos mandados aos Oficiais de Justiça/Avaliadores, a serem cumpridos preferencialmente nos termos da Portaria Conjunta 11/2.021 Presidência/CGJ.

§ 1º Devido o lapso temporal transcorrido, os magistrados deverão rever todos os mandados expedidos há mais de 60 (sessenta) dias e ainda não cumpridos, para avaliar a necessidade do seu cumprimento.

§ 2º Os Oficiais de Justiça que não se incluam entre aqueles convocados nos termos do § 1º, do Artigo 1º, desta Portaria, cumprirão os atos de comunicação processual por meio eletrônico, com exceção dos mandados urgentes expedidos para cumprimento presencial.

Art. 5º O atendimento previsto no §3º do art. 4º da Portaria Conjunta nº 23/2020 se dará exclusivamente de forma virtual, no período das 12 às 18 horas.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º Esta Portaria possui caráter temporário e excepcional, não revoga atos normativos anteriores, com exceção da Portaria Conjunta 17/2.021, entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31 de julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 27/06/2021, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Etelvina Maria Sampaio Felipe, Corregedora-Geral da Justiça**, em 27/06/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3772486** e o código CRC **69E80047**.

21.0.000015596-6

3772486v5